

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

### **ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 27/06/2008**

**PROCESSO TC Nº 2474/05** – Recurso de Revisão interposto contra decisões consubstanciadas no Acórdão AC – 1 TC – 458/07, que aplicou multa ao ex – Prefeito pelo cumprimento parcial de decisão deste Tribunal, de responsabilidade do Sr. José Ibiapina Soares do Nascimento ex – Prefeito do município de **ARARA** e pedido de parcelamento da multa imposta. ACÓRDÃO APL – TC – 402/08, de 04/06/2008. DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente recurso, mantendo-se integralmente a decisão recorrida. Conceder o parcelamento da multa imputada no citado Acórdão em 10 parcelas iguais, mensais e sucessivas, alertando o interessado que o não recolhimento de uma das parcelas implicara automaticamente no vencimento antecipado das demais. Encaminhar os autos à Corregedoria deste Tribunal para as providências em relação à multa. (Procurador: Rodrigo dos Santos Lima).

**PROCESSO TC Nº 2181/07** – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **RIACHO DE SANTO ANTÔNIO**, exercício de 2006, de responsabilidade do Prefeito, Sr. José Roberto de Lima. PARECER PPL – TC – 51/08, de 07/05/2008. DECISÃO: À maioria, emitir parecer favorável a aprovação das referidas contas. Declarar o atendimento integral às exigências da LRF, com as recomendações constantes da decisão. ACÓRDÃO APL – TC – 301-A/08, de 07/05/2008. DECISÃO: Por unanimidade, aplicar multa ao Sr. José Roberto de Lima, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento.

**PROCESSO TC Nº 3625/03 DOC TC 5365/05** – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito e ex – Prefeito Municipal de **SALGADINHO**, respectivamente, Srs. Damião Balduino da Nóbrega e Luciano Moraes da Silva, contra decisões consubstanciadas nos Pareceres – PPL – TC 125/2006 e TC – 126/2006, no Parecer PGF – PEM TC – 240/2006 e no Acórdão APL – TC – 640/2006. ACÓRDÃO APL – TC – 450/08, de 18/06/2008. DECISÃO: Por unanimidade, considerar cumprido o Acórdão APL – TC – 640/2006, por parte do Sr. Damião Balduino da Nóbrega, Prefeito Municipal de Salgadinho. Manter na íntegra, os termos dos atos formalizadores Parecer PPL – TC – 125/2006, PPL – TC – 126/2006, e PGF PEM 240/2006. (Procurador: José Lacerda Brasileiro).

**PROCESSO TC Nº 1483/05** – Embargos de Declaração interpostos pelo Superintendente da **LOTERIA ESTADUAL DA PARAÍBA – LOTEPI**, Sr. Roberto Cláudio Rocha Rabello, referente ao exercício de 2004. ACÓRDÃO APL – TC – 384/08, de 28/05/2008. DECISÃO: Por unanimidade, tomar conhecimento dos presentes embargos, e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, uma vez que não há contradição, omissão

ou obscuridade na decisão recorrida. (Procuradores: Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva e André Luiz Cavalcanti Cabral).

**PROCESSO TC Nº 2330/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS**, exercício de 2006, de responsabilidade do ex - Presidente, Vereador Edmilson Veras de Araújo. ACÓRDÃO APL – TC – 395/08, de 04/06/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as referidas contas. Declarar o atendimento parcial às exigências essenciais da LRF, com as recomendações constantes da decisão.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 26 de junho de 2008. \_\_\_\_\_ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.